

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ndjcykxp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de lei nº 448/2026 Protocolo nº 2847/2026 Processo nº 1197/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves, com a finalidade de garantir acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas que:

- I – coloquem em risco a vida do animal;
- II – exijam tratamento contínuo ou de alto custo;
- III – demandem intervenções emergenciais.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso ao tratamento veterinário;
- II – reduzir a mortalidade de animais por falta de assistência;
- III – apoiar tutores em situação de vulnerabilidade financeira;
- IV – promover o bem-estar animal.

Art. 4º - O Programa poderá oferecer:

- I – atendimento veterinário gratuito ou subsidiado;
- II – exames laboratoriais e de imagem;



III – fornecimento de medicamentos essenciais;

IV – campanhas de diagnóstico precoce;

V – orientação aos tutores sobre cuidados e tratamento.

Art. 5º - O Estado poderá firmar parcerias com:

I – clínicas veterinárias;

II – universidades;

III – organizações de proteção animal;

IV – profissionais da área veterinária.

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento:

I – animais pertencentes a famílias de baixa renda;

II – animais resgatados de situação de abandono ou maus-tratos;

III – casos de urgência e risco de morte.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar critérios para concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

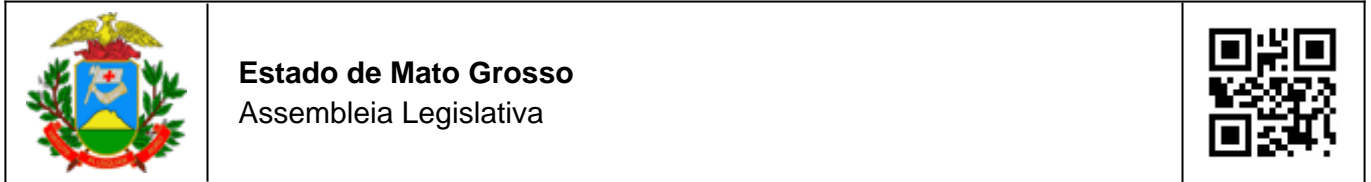
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves, visando ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento veterinário em todo o Estado de Mato Grosso, especialmente para animais cujos tutores não possuem condições financeiras de arcar com os elevados custos envolvidos.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de famílias que possuem animais de estimação, os quais são reconhecidos, cada vez mais, como membros do núcleo familiar. Nesse contexto, a saúde e o bem-estar desses animais passam a ser uma preocupação legítima e de interesse social.

Entretanto, diante de doenças graves como infecções severas, enfermidades crônicas e outras condições que exigem tratamento contínuo, muitos tutores enfrentam dificuldades financeiras que inviabilizam o acesso a cuidados veterinários adequados. Como consequência, inúmeros animais deixam de receber tratamento, o que pode levar ao agravamento do quadro clínico e, em muitos casos, à morte evitável.

Além disso, a ausência de políticas públicas voltadas ao atendimento de animais doentes contribui para o aumento do abandono, uma vez que parte dos tutores, sem alternativas, acaba não conseguindo manter o cuidado necessário.



Importante destacar que a iniciativa também possui reflexos na saúde pública, uma vez que o tratamento adequado de animais contribui para o controle de zoonoses que podem, inclusive, afetar seres humanos, em consonância com o conceito de saúde única.

Ademais, o projeto promove o bem-estar animal e reforça o dever do Poder Público de adotar medidas que garantam proteção aos animais, em alinhamento com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna.

Dessa forma, a criação do Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves representa um avanço significativo para o Estado de Mato Grosso na construção de uma sociedade mais consciente, solidária e comprometida com a vida em todas as suas formas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual